

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 007/1.996**

**CONCEDE ANISTIA DE JUROS DE MORA E MULTA,  
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º . Fica concedida anistia dos juros de mora e multas,  
incidentes sobre os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.*

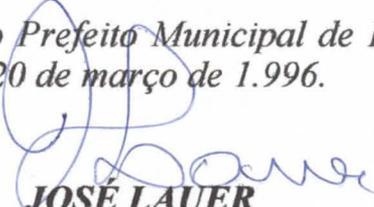
*§ 1º . A anistia alcança somente os débitos tributários,  
constituídos ou não, apurados e não apurados.*

*§ 2º . Os débitos ajuizados poderão ser quitados nos termos  
desta Lei, ficando as custas e outras despesas processuais sob responsabilidade  
do devedor.*

*Art. 2º . Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes  
deverão efetuar o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção da  
supracitada Lei.*

*Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 20 de março de 1.996.*

  
**JOSÉ LAUER**  
**Prefeito Municipal**